

PORTARIA N.<sup>o</sup> 81, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.<sup>o</sup> da Lei Delegada n.<sup>o</sup> 10, de 11 de outubro de 1962, e

Considerando a conveniência de dar prosseguimento às providências postas em vigência pela Portaria n.<sup>o</sup> 185, de 27 de abril de 1973, que regula a captura de camarões na região lagunar de Cananéia, no Estado de São Paulo;

Considerando que persiste a necessidade de estabelecer as épocas anuais de suspensão da pesca, conforme o estabelecido no art. 3.<sup>o</sup> da supra-citada Portaria, ainda que não estejam concluídos os estudos técnicos destinados a fundamentar, ano a ano, essa decisão;

Considerando, ainda, que as indicações obtidas através de observação preliminar sobre as condições biológicas reinantes na área face à intensidade da captura, desaconselham o retardamento das providências destinadas a preservar os estoques desses crustáceos, nessa região resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> — Proibir a pesca de camarões, por qualquer sistema, na região lagunar de Cananéia, no Estado de São Paulo, descrita no art. 1.<sup>o</sup> da Portaria n.<sup>o</sup> 195 de 27 de abril de 1973, todos os anos, no período de 1.<sup>o</sup> de setembro a 31 de março, até a conclusão de pesquisas técnicas que venham a possibilitar o estabelecimento anual das épocas de interdição da captura. **Erasmo José de Almeida.**